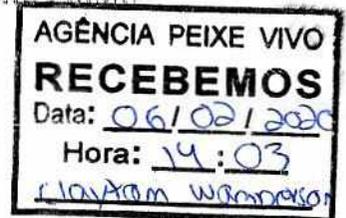


À
Agência Peixe Vivo
Comissão de Seleção e Julgamento

Ref.: Ato Convocatório nº 034/2019
Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR O DIAGNÓSTICO DE QUALIDADE DA ÁGUA, VISANDO A UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO NO BAIXO SÃO FRANCISCO.

A empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 137/406, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo Representante Legal do Consórcio, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, inc. I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado das Propostas Técnicas, o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

I - DOS FATOS:

Trata-se de Recurso Administrativo em face da pontuação atribuída à Proposta Técnica da Água e Solo, no Ato Convocatório 034/2019, o qual tem como objeto a "Contratação de Empresa de Consultoria Especializada para Elaborar o Diagnóstico de Qualidade da Água, visando a um Programa de Monitoramento no Baixo São Francisco".

Após análise dos envelopes das propostas técnicas das participantes do certame licitatório, de forma equivocada a pontuação atribuída a Licitante Água e Solo Estudos e Projetos, foi abaixo daquela que entendemos que deveria ser, conforme restará demonstrado a seguir.

II – PRELIMINARMENTE

II.a) DA AUSÊNCIA DA NORMAM 25

Inicialmente, cumpre esclarecer, que de acordo com as regras de navegação, para realização de serviços de batimetria, em mares ou rios de grande curso, há a exigência de Certificado emitido pela Marinha do Brasil, mais conhecido como NORMAM 25.

É, através da inscrição da licitante no Cadastro de Entidades Executantes de Levantamentos Hidrográficos (CEELH) da Marinha do Brasil, que de início pode-se verificar se as licitantes possuem ou não aptidão para execução de serviço de batimetria.

Já, aí no tocante das empresas participantes do certame ora comento, não possuem a NORMAM 25, denota-se a sua inaptidão para realização do serviço, nos termos do que prevê a Marinha do Brasil, uma vez que não efetuaram a juntada de tal documento nem nos envelopes de habilitação e, tampouco o fizeram no envelope dos documentos que comprovam sua capacidade técnica.

Tanto é verdade, que assim, já na sessão de abertura restou registrado na Ata de abertura dos documentos de habilitação, conforme abaixo transcrito: “A representante credenciada da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., Sra. Magda Isabel Pinto Niederauer, solicitou que constasse em Ata o seguinte: “em que pese não estar previsto no Edital, a empresa Água e Solo verificou a ausência de NORMAN 25 – documento obrigatório exigido pela Marinha para realização de batimetria em cursos de água estaduais ou federais ou ainda da magnitude do Rio objeto da licitação em questão”.

Assim, como não efetuaram a juntada do referido documento no envelope da proposta técnica.

Em que pese, o escopo do serviço do edital em comento, não ser tão somente a realização de batimetria, uma boa parte dele é a realização de batimetria, razão pela qual chamamos a atenção da Douta Comissão de Licitação de que os editais de mesma natureza, ou ainda, por exemplo, aqueles elaborados pela Agência Nacional de Águas (ANA), exigem que para participação de certame com objeto igual ou similar a este, a apresentação de NORMAM 25.

Diante de todo o exposto, a Água e Solo requer, preliminarmente a desclassificação das concorrentes PROFILL e INOVESA do Ato Convocatório 034/2019.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

III. a) Da Nota Atribuída à Água e Solo nos quesitos: Adequação da Proposta de Trabalho, Metodologia Proposta e Conhecimento do Problema

Entendemos que as notas atribuídas a proposta técnica da Água e Solo nos quesitos Adequação da Proposta de Trabalho, Metodologia Proposta e Conhecimento do Problema não traduzem o conteúdo destes itens.

Esta argumentação é baseada na premissa de que foram atendidos todos os temas sugeridos nos Termos de Referência, nas notas explicativas (item 3) e na confrontação das propostas dos concorrentes no que diz respeito aos itens mencionados.

No que se refere a Adequação da Proposta de Trabalho, a Comissão afirma que a Água e Solo apresentou um plano de trabalho superficial pouco detalhado com relação as atividades a serem desenvolvidas pela equipe indicada. Justifica tal alegação mencionando que a concorrente, que logrou receber a nota máxima, se sobressai um

pouco melhor neste formulário (grifo nosso). Todas as atividades a serem desenvolvidas, por cada um dos profissionais que compõem a equipe, constam do quadro 4.2 – Atribuição de Tarefas. Esta forma de demonstrar quem faz o que, mesmo sem indicar o tempo de dedicação de cada profissional, permite enxergar com clareza as atividades que cada profissional irá desenvolver. Além disso, o formato adotado para indicação das atividades de cada um dos profissionais da equipe, possibilita economizar espaço, em uma proposta que tem limitação de páginas. No caso específico da proposta da Água e Solo, este espaço, foi utilizado para apresentação da infraestrutura da empresa e o plano de qualidade a ser implementado. Por constar, explicitamente, a relação das atividades a serem desenvolvidas por cada profissional e também a infraestrutura traduzida em materiais e equipamentos além do plano de qualidade a ser imprimido no desenvolvimento dos serviços, a Água e Solo requer sejam repostos os 2 pontos que lhe foram subtraídos neste item da proposta.

No tocante a Metodologia Proposta a Comissão reconhece que a Água e Solo demonstra conhecimento na utilização dos métodos e técnicas a serem empregadas no desenvolvimento do trabalho, mas penaliza a empresa por ter priorizado os aspectos relativos à amostragem de água para as análises físico químicas.

Note-se, a Água e Solo destacou os aspectos relativos a coleta e análise da qualidade da água, por ser absolutamente necessário. Descreveu as metodologias, conforme reconhece a Comissão, para medição de vazão, levantamento altimétrico das margens sujeitas inundações e batimetria, entre outras atividades, todas reconhecidas e aceitas mundialmente, independentemente do método adotado ou equipamento empregado e, deteve-se nos protocolos de coleta de água e sedimentos que levam a cadeia de custódia, exigida por todos os laboratórios credenciados, sem as quais não são aceitas as amostras coletadas. Pelo fato da própria Comissão reconhecer que a Água e Solo descreveu as metodologias a serem empregadas no desenvolvimento do trabalho detendo-se no detalhamento da coleta de água e sedimentos, para cumprir regramento específico, a mesma requer, que lhe sejam repostos os 3 pontos subtraídos e, ao mesmo tempo, verifique se as concorrentes demonstraram tal conhecimento, sob pena de ter sua nota reduzida.

No que concerne ao Conhecimento do Problema, a Comissão aponta que a Água e Solo não abordou o aprimoramento da rede de monitoramento existente no Baixo São Francisco. Destaca ao justificar a nota atribuída, à concorrente PROFILL, que a mesma realizou um levantamento das informações sobre a rede de monitoramento existente.

Efetivamente não o fizemos, até porque o aprimoramento da rede existente é um dos objetivos deste edital, qual seja, realizar campanhas de qualidade da água para com base na rede e parâmetros monitorados, sugerir o aprimoramento da mesma. As informações sobre a qualidade atual do rio, iremos determinar através das campanhas a serem realizadas e a disponibilidade de informações sobre que equipamentos são utilizados, quais parâmetros são medidos, a frequência com que os parâmetros são medidos, as técnicas empregadas e a qualidade das amostragens e análises realizadas, serão motivo de pesquisa junto aos bancos de dados oficiais, instituições de pesquisa, empresas públicas e privadas que, por força de regulamentação, atuam no monitoramento da qualidade da água.

As interpretações podem ser variadas mas no entendimento de quem atua nesta área de conhecimento, no momento em que se apresenta uma proposta que tem como escopo o aprimoramento da rede de monitoramento para vigilância da qualidade da água o que interessa, preponderantemente, é uma discussão sobre as fontes causadoras da degradação das águas e não somente identificar, precipitadamente, quantas estações de monitoramento existem na região sem poder analisar, simultaneamente, parâmetros, frequência e procedimentos adotados nas coletas.

Considerando que o aprimoramento da rede de monitoramento é o escopo central do trabalho e tal atividade deve ser realizada no decorrer do mesmo, a Água e Solo requer, sejam repostos os 3 pontos que lhe foram subtraídos.

III. b) Da Nota Atribuída às Concorrentes nos quesitos: Adequação da Proposta de Trabalho, Metodologia Proposta e Conhecimento do Problema

Na avaliação da proposta técnica, especificamente o item Adequação da Proposta de Trabalho, a Comissão aduz que a concorrente INOVESA não apresentou a alocação de recursos materiais e equipamentos. Da mesma forma, constata-se na proposta técnica da concorrente PROFILL que a mesma relacionou como recursos materiais e equipamentos, somente computadores, impressoras, projetor, infraestrutura para reuniões, software de uso geral, software de uso específico, desenvolvido por terceiros que não tem aplicação nesta concorrência.

Resumindo, a infraestrutura apresentada pela concorrente PROFILL não é específica, trata-se de material de escritório! Se foram descontados pontos da concorrente INOVESA, por não apresentar recursos materiais e equipamentos, para desenvolvimento

do trabalho, o mesmo critério deve ser aplicado para pontuação da concorrente PROFILL atribuindo-lhe, no máximo, os 8 pontos atribuídos a Concorrente INOVESA.

A ÁGUA e SOLO, em sua proposta, não destacou parte dos equipamentos, de sua propriedade, os quais deverão ser utilizados para realização dos serviços que são ADCP(s), ECOBATIMETRO(s), RTK(s), MOLINETES(s), AMOSTRADORES DE SEDIMENTOS, GARRAFAS DE VAN DORN, BARCOS, porque os mesmos constam dos atestados apresentados para os diversos profissionais do quadro da empresa e que compõem a equipe. Foram destacadas somente as sondas multiparâmetros porque o próprio edital exige que os técnicos de campo comprovem experiência na utilização das mesmas.

Disponer de equipamentos próprios, como os ilustrados na proposta e nos atestados apresentados, para empresas que atuam nesta área de conhecimento, como é o caso da ÁGUA e SOLO, é indispensável. É natural que empresas, como a concorrente PROFILL, que não prestam serviços iguais ou de mesma natureza ao deste edital, não disponham de tais equipamentos e nem de atestados, em nome da própria empresa, que destaquem o uso destes equipamentos. Os atestados que comprovam a experiência dos profissionais indicados, na equipe da concorrente PROFILL, para realizar os serviços de coleta de água, medição de vazão e batimetria, estão em nome de outras empresas ou pessoas físicas. Esta deficiência em material, equipamento e conhecimento, remete os serviços para uma zona de risco em termos de qualidade e prazos. Por conta desta fragilidade requeremos seja reduzida a nota da concorrente PROFILL, neste item de Adequação da Proposta de Trabalho.

Na avaliação do item Metodologia Proposta a comissão atribuiu nota máxima para a concorrente PROFILL justificando que a mesma apresentou propostas de metodologias mais específicas (grifo nosso) para os trabalhos a serem desenvolvidos. Na leitura da proposta desta concorrente constata-se a descrição de como será desenvolvido o plano de trabalho, destacando a realização de um profundo diagnóstico e uma análise integrada para melhor compreender a situação da bacia hidrográfica. Cabe destacar que estamos tratando de um serviço de caracterização da qualidade das águas superficiais para a partir daí estabelecer ações para aprimorar a rede de monitoramento existente. Na sequência é descrito a instalação de postos fluviométricos para a partir dos níveis observados, definir os locais das seções transversais. O segundo parágrafo da página 106 é incompreensível!

Mistura composição (grifo nosso) de seções transversais e monitoramento dos níveis da água, na tentativa de definir a posição onde serão levantadas as seções transversais. A partir deste ponto até o final da página descrevem, em detalhe, a instalação de réguas limnimétricas. A pergunta que fica no ar é para que serão usadas estas réguas? Uma das possíveis respostas seria a falta de conhecimento da concorrente a respeito dos serviços a serem realizados. É este detalhamento que a comissão diz ser específico? As páginas 107 a 109 são gastas para descrever como se mede vazão, abordando questões básicas como as grandezas envolvidas neste processo, os procedimentos utilizados referindo-se, inclusive, a flutuadores. Porque? O edital/TR determina que as vazões deverão ser medidas com ADCP e ponto final. Será falta de conhecimento a respeito do serviço a ser realizado? É esta riqueza de detalhes, desnecessários, que a comissão esperava e pontuou?

Mais adiante, ao tratar das oficinas a serem realizadas, que tem como objetivo a conjugação de interesses e a construção de articulação entre os parceiros, que poderão assumir obrigações no Programa de Monitoramento, após a sua implantação na região do baixo São Francisco, a concorrente PROFILL ao invés ater-se ao objeto das oficinas, propõem realizar Consultas da Fase de Diagnóstico, detalhando inclusive a programação, a exemplo de planos diretores de recursos hídricos de bacia hidrográfica. Era este o detalhamento que a comissão esperava? Foi por conta do mesmo que a concorrente alcançou a nota máxima? Nas páginas 117 e 118 voltam a tratar do diagnóstico e da análise integrada a partir de mapas temáticos como de energia, áreas prioritárias, urbanização, conservação ambiental, saneamento, agropecuária e indústria. O escopo do trabalho é a caracterização da qualidade da água da bacia hidrográfica, em seu trecho inferior, com vistas ao aprimoramento da rede de monitoramento existente. O diagnóstico a ser realizado é o da qualidade da água. Diante da falta de conhecimento, demonstrada pela concorrente PROFILL, requeremos que a nota atribuída a mesma seja equiparada ao nível de insatisfatório, como consta nas regras do edital, neste item de Metodologia Proposta.

Na avaliação do item Conhecimento do Problema a Comissão atribuiu os 12 pontos possíveis à concorrente PROFILL, justificando que em sua proposta contextualizou (grifo nosso) melhor o problema. Da leitura da proposta da concorrente é possível entender que esta contextualização, excetuando o levantamento da rede existente, restringiu-se aos aspectos geográficos, sociais e institucionais. A exemplo da proposta da ÁGUA e SOLO, a concorrente PROFILL não realizou nenhuma

caracterização física, biótica e antrópica, que indique a origem dos problemas de qualidade da água que deverão ser caracterizados no presente trabalho. A concorrente nem mesmo fez referência aos efeitos, em cascata, provocados pela existência das barragens construídas no leito do Rio São Francisco, que sabidamente provocaram alterações consideráveis no escoamento das águas e na qualidade destas, razão pela qual este trabalho será realizado.

Para estabelecer o conhecimento do problema, em um trabalho desta natureza, é absolutamente necessário discorrer sobre os problemas existentes na Bacia Hidrográfica, como desenvolvido na proposta da ÁGUA e SOLO. A proposta que deixar de incluir esta análise, estará cometendo um pecado capital, grande o suficiente, para que lhe seja atribuída nota zero (0). Discorrer sobre a rede instalada é importante.

No entanto, devemos ter em mente que este tema será, obrigatoriamente, parte integrante do levantamento a ser realizado, já no início do trabalho, objetivando caracterizar a rede existente, os dados monitorados, a frequência deste monitoramento entre outras peculiaridades, comuns a redes de monitoramento de qualidade da água.

Constatada a grave falha na proposta da concorrente PROFILL requeremos que tenha sua nota reduzida, segundo as regras do edital, ao nível de insatisfatório, neste item de Conhecimento do Problema.

III. c) Das Notas Atribuídas à Equipe da Água e Solo

Relativamente as notas atribuídas à equipe, apresentada pela Água e Solo, requeremos os pontos que deixaram de ser atribuídos por razões desconhecidas. As justificativas para tal requerimento constam a seguir, para cada um dos profissionais penalizados.

Do Coordenador: este cargo sugere que o profissional a ser indicado tenha nível superior e experiência na coordenação/gerenciamento/supervisão de serviços relacionados a programas e projetos na área ambiental ou de recursos hídricos. Para este cargo foi sugerido o nome do Eng. Agrônomo Lawson F. de S. Beltrame, graduado em agronomia, com mestrado em Hidrologia Aplicada. Todos os atestados apresentados indicam que o mesmo coordenou/gerenciou/supervisionou os serviços realizados por equipes multidisciplinares e que os serviços realizados são da área ambiental ou de recursos hídricos.

Estes atestados foram selecionados entre os inúmeros atestados, disponíveis no acervo deste profissional, para ilustrar da melhor maneira possível a experiência do



mesmo em serviços idênticos ou de mesma natureza do que está sendo licitado. O serviço ora licitado, exige conhecimentos de organização de campanhas de campo para medições de variáveis hidrológicas, coleta e conservação de amostras de água para análise de qualidade, levantamentos altimétricos, levantamento de seções transversais, coleta de sedimentos em suspensão e de fundo e batimetria. Os atestados demonstram claramente que todas estas atividades, a serem desenvolvidas, no trabalho a ser executado são contempladas, inclusive a condução de oficinas junto a sociedade organizada para discussão de questões relativas a soluções a serem propostas. Esta experiência consta do atestado de Enquadramento dos Corpos de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe. No atestado emitido pela COPEL, página 000199, não consta uma relação dos profissionais que executaram os serviços.

O único nome indicado no atestado é o do coordenador, na qualidade de responsável técnico. Obviamente que este profissional, como aparenta, não executou a totalidade dos serviços realizados. Coube ao mesmo a orientação das equipes de campo e escritório, consistência das informações e elaboração dos relatórios.

Diante do exposto, a Água e Solo requer sejam repostos os 2 pontos subtraídos na avaliação da comissão, seja por qualquer razão, referentes a qualificação e experiência do profissional Lawson F. S. Beltrame, indicado para o cargo de coordenador.

Do Técnico de Nível Superior: consta que o profissional indicado para este cargo deve ter atribuição para realizar levantamentos topográficos e experiência em levantamentos batimétricos, na verdade topobatimétricos, pois o serviço sob responsabilidade deste profissional, trata do levantamento de seções transversais no Rio São Francisco.

Para este cargo foi sugerido o nome do Engenheiro Agrônomo Marquis Henrique, graduado em Agronomia com mestrado em Recursos Hídricos e Saneamento. Todos os atestados apresentados indicam que o mesmo tem experiência tanto em batimetria como em levantamento de seções transversais conforme explicitado nos Termos de Referência, na parte molhada e na parte seca.

O Termo de Referência, também define, que na parte seca o levantamento deve ser realizado entre o nível da água em que se encontra o rio no momento do levantamento e o nível máximo da planície de inundação, determinado à campo. Os levantamentos da parte seca e molhada tem a mesma origem que é a área das ciências cartográficas e mesmo tendo especificidades distintas e utilizar equipamentos distintos, a experiência a ser comprovada deve incluir tanto o levantamento da parte seca quanto o levantamento da parte molhada. Ademais, deve ser comprovada a experiência do profissional em

NOVOS e CERAN em diferentes condições físicas de operação, como largura do rio, vazão e grandezas hidráulicas.

Este profissional vem utilizando, sem prejuízo da precisão das medições, os equipamentos mais adequados à situação do momento. Considerando que nem todas as seções de medição se encontram sobre o leito do Rio São Francisco, como é o caso do ponto 7, localizado próximo a nascente de um afluente deste rio, coordenadas $10^{\circ}9'44.56''S$ e $36^{\circ}20'58.56''O$, onde as características e grandezas hidráulicas podem não ser compatíveis para uso de métodos acústicos, entendemos ser necessário ou melhor, obrigatório comprovar a experiência de medição de descargas líquida e sólida utilizando molinetes hidrométricos e medidores acústicos do tipo ADCP.

Por esta razão foram apresentados três (3) atestados que comprovam a experiência do profissional em medições de descarga líquida e sólida utilizando ADCP/Sontek M9 e dois (2) atestados utilizando molinetes hidrométricos.

Assim, por ser este o único entendimento possível para resguardar integralmente as exigências relativas, a natureza dos serviços, a Água e Solo vem requerer a reposição dos 2 pontos subtraídos na avaliação da comissão, seja por qualquer razão, referentes a experiência do profissional Eguilomar M. da Costa, indicado para técnico hidrometrista.

III. d) Das Notas Atribuídas à Equipe da Concorrente PROFILL

Do Coordenador: os atestados apresentados para o cargo de coordenador na proposta da concorrente PROFILL, excetuando um estudo de identificação de processos erosivos, os demais restringem-se a planos de bacia hidrográfica e a estudos de impacto ambiental e assim mesmo lhe atribuíram a nota máxima. Trabalhos relativos a planos diretores de recursos hídricos de bacias hidrográficas, nem sempre tratam de temas como coleta de água para análises de qualidade da água e, raramente, incluem medição de vazão, levantamento de seções topobatimétricas/batimetria. A quase totalidade destes trabalhos são realizadas com dados secundários. Nos atestados de número 1 e 3 relacionados na página 158, da proposta do concorrente, apresentados para o cargo de coordenador não consta o levantamento de seções topobatimétricas e medição de vazão com ADCP.

No atestado de número 6, relacionado na mesma página, não consta a atividade de coleta para avaliação da qualidade da água, levantamento de seções topobatimétricas

e medição de vazão com ADCP. Se tais atividades não constam dos atestados apresentados, como comprovar a experiência do coordenador em atividades que são a razão do trabalho desta concorrência? Para comprovar esta afirmação basta revisar tais atestados em busca de referência a estes serviços. Trata-se de atender uma revisão necessária que poderá alterar significativamente a nota atribuída, equivocadamente, ao profissional indicado para o cargo de coordenador, na proposta da concorrente PROFILL.

Diante desta constatação, a ÁGUA e SOLO, requer que os atestados 1, 3 e 6 não sejam considerados na pontuação do cargo de coordenador da proposta do concorrente PROFILL, reduzindo sua nota para 4 pontos.

Do Técnico de Campo 1: para comprovação da experiência do técnico de campo 1 da concorrente PROFIL foram apresentados 2 atestados, relacionados na página 369. O atestado de número 1 não permite comprovar a experiência no uso de sondas multiparâmetros. Em nenhum momento é mencionado este equipamento no referido atestado.

Por este motivo a ÁGUA e SOLO requer que lhe seja subtraído um (1) ponto da nota, ficando o profissional com um (1) ponto ao invés dos dois (2) que lhe foram atribuídos.

Do Técnico Hidrometrista: dos atestados apresentados para o cargo de técnico hidrometrista, na proposta da concorrente PROFILL, os atestados 1 e 2, relacionados na página 396 da proposta, correspondem a serviços contratados por terceiros nos quais foram executados serviços de medição de descarga usando ADCP. Os atestados 3 e 4, relacionados na mesma página, apesar de contemplarem medição de vazão com uso do equipamento ADCP, são na verdade atestados emitidos a seu favor, pela própria empresa, ou seja auto atestação.

Tais atestados não podem ser considerados para pontuação sob pena de transgressão da legislação vigente no sistema CONFEA. O atestado de número 3 deveria ter sido assinado por representante da empresa Natural Energia Participações, contratante dos serviços e não pela Rio Tecnologia Ambiental LTDA. Da mesma forma, o atestado 4, relacionado na mesma página, deveria ser assinado pela empresa contratante a Águas de Niterói S.A. e não pela Rio Tecnologia S.A.

O atestado número 5, relacionado na mesma página 369, trata de um sistema de previsão de chuvas intensas. Não contempla, em nenhum momento, medições de vazão, com ou sem ADCP. O monitoramento de que trata este atestado é o pluviométrico, não podendo, portanto, ser considerado. Da mesma forma o atestado de número 6, relacionado

na mesma página, refere-se a um sistema de alerta de cheias no qual não foi utilizado ADCP para medição de vazão. O atestado de número 7, relacionado na mesma página, refere-se a um serviço de monitoramento do ar e não contempla a medição de vazão com ou sem ADCP. De qualquer forma, os atestados 6 e 7, mesmo que tratassem de medições de vazão, o que não é verdade, apresentados para este profissional não poderiam ser considerados pois não cabe a comissão escolher entre os atestados apresentados, pelas empresas, aqueles que servem e sim ater-se à análise daqueles apresentados segundo instruções do edital/TR, que, neste caso são em número de cinco (5).

A ÁGUA e SOLO, frente a constatação inequívoca de que somente dois (2) dos atestados apresentados podem ser contemplados para pontuação porque dois que mencionam o serviço de medição de vazão, não tem valor legal visto que não contam com a assinatura do contratante, o quinto não trata dos serviços exigidos para pontuação e os demais além de não contemplarem os serviços exigidos, estão fora do limite de atestados sugeridos no edital.

Diante do exposto a ÁGUA e SOLO requer que a nota deste profissional passe a ser 4 pontos ao invés dos oito (8) pontos que lhe foram atribuídos.

IV – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

- a) seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente, a fim de que sejam reavaliados os critérios de pontuação, consequentemente majorando-se a nota técnica atribuída a licitante Água e Solo Estudos e Projetos Ltda;
- b) seja dado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela Recorrente, a fim de que sejam reavaliados os critérios de pontuação atribuída à PROFILL e, consequentemente, seja reduzida a nota da Concorrente PROFILL;
- c) sucessivamente, caso essa digna Comissão não reconsidere a sua decisão, seja o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Outrossim, requer-se seja conferido o devido efeito suspensivo, para que o presente Recurso seja processado nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2020.

MATEUS MICHELINI
BELTRAME:97214272091

Assinado de forma digital por MATEUS
MICHELINI BELTRAME:97214272091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PF A3, cn=MATEUS
MICHELINI BELTRAME:97214272091
Dados: 2020.02.06 13:26:38 -03'00'

Mateus Michelini Beltrame
Sócio Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS
Telefone: (51) 3237-6335
contato@aguaesolo.com
Representante Legal